



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 011/89 DE 11 DE MAIO DE 198.

Cria a Nova Zona Urbana do Distrito de CUNCAS neste Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro-Ge, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica Criada a Nova Zona Urbana do Distrito de CUNCAS neste Município, na forma da presente Lei o que obedecerá os seguintes limites:

AO NORTE - Cemitério Local (inclusive), deste ponto tira-se uma reta à Casa do Sr. João Enoque Tavares (inclusive), desta Casa do Sr. João Enoque Tavares (inclusive), tira-se uma reta até à casa da Sra. Maria Alice da Silva (inclusive).

AO LESTE - Casa da Sr. Maria Alice da Silva (inclusive), segue pela Estrada Cuncas-Frazeres até a Casa do Sr. José Manoel de Souza (inclusive).

AO SUL - Casa do Sr. José Manoel de Souza (inclusive), tira-se uma reta até a casa do Sr. Raimundo Angelico (inclusive) na saída da Estrada Cuncas-Umburanas.

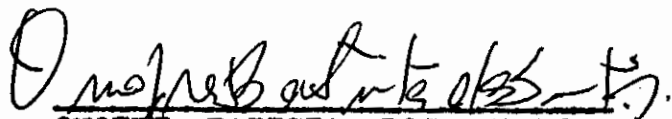
AO OESTE - Casa do Sr. Raimundo Angelico (inclusive), na saída da Estrada Cuncas-Umburanas tira-se uma reta até o Cemitério Local (inclusive).

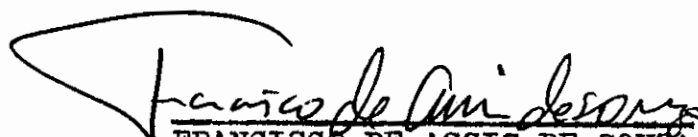
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARRO-CE, EM 11 de maio de 1989.


ONOFRE BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.
BARRO-CE, EM 11 de Maio de 1989.


AURILIO CARDOSO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL